



AT.

ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 5

DATA

7 de março de 2024

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 5.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 7 de março de 2024.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Assinatura de acordo com o Agrupamento de Escolas de Murça. No passado dia 4 de março, foi assinado um acordo de parceria entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas de Murça, no âmbito da candidatura - Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de Quarta Geração (TEIP 4). Este programa tem como objetivos centrais a prevenção e a redução do abandono

J
M.

Reunião da Câmara Municipal N.º 5/2024



escolar precoce e do absentismo, a redução da indisciplina e a promoção do sucesso escolar de todos os alunos, sendo uma ferramenta para a obtenção de bons resultados do Agrupamento de Escolas.-----

2. A próxima reunião da Câmara Municipal vai realizar-se no dia 22 de março de 2024.-----

3. Eleições Legislativas 2024. No próximo dia 10 de março vão decorrer as Eleições Legislativas, espero que decorram dentro da normalidade, democraticamente e que a abstenção seja a mais baixa possível. Informo que o local de voto da freguesia de Murça será no Centro Escolar, e na localidade de Porrais na sede da Associação.-----

4. Festival Internacional "Magos da Guitarra". No dia 1 de março, Murça acolheu o arranque do Festival Internacional Magos da Guitarra 2024. Decorreu no Auditório Caves de Murça o primeiro espetáculo integrado nas comemorações dos 800 anos de atribuição do primeiro foral a Murça. Este festival vai percorrer nove localidades de Trás-os-Montes e Douro sendo produzido e promovido pela De MI para SI, esta iniciativa cultural é diferenciada e de excelência e uma forma de promoção do nosso território.-----

5. Visita do Sr. Bispo da Diocese de Vila Real. Hoje pelas 14h30, a Câmara Municipal vai receber a visita de D. António Augusto de Oliveira Azevedo, bispo da Diocese de Vila Real, assim sendo, convido o restante executivo a estar presente neste recepção.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. O Programa Oficial das Comemorações dos 50 Anos do 25 de Abril para 2024 propõe iniciativas para recordar, partilhar, para aprender e ensinar, para pensar e debater e principalmente para celebrar.-----

Porque celebramos 50 anos de liberdade e democracia a ideia seria que todos fossem chamados a participar.-----

No Município de Murça foi constituída uma comissão organizadora, responsável pelo programa das cerimónias oficiais desta data comemorativa.-----

Na verdade sabemos que o Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi convidado a participar nessa comissão, mas desconhecemos quem são os restantes elementos que compõem a mesma.-----

Embora tenha sido dito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em sede

Reunião da Câmara Municipal N.º 5/2024



[Handwritten signature]
KST.

de Assembleia Municipal, que o trabalho está a ser preparado, os técnicos envolvidos nesta matéria apresentaram ideias, brevemente será tornado público o programa comemorativo dos 50 anos do 25 de Abril, nós Vereadores da Oposição desconhecemos completamente todo o processo.-----

Esta é uma forma estranha de comemorar os 50 anos do 25 de Abril em Murça.- Não se questiona a importância da democracia para construir uma sociedade justa, igualitária e com representantes políticos escolhidos pelo povo, mas é preciso pensar sobre o que ainda precisamos melhorar para que ela seja de facto colocada em prática.-----

2. Na passada reunião de Câmara solicitei ao Senhor Presidente cópia de um documento do Tribunal de Contas relacionado com um pedido de esclarecimento sobre assunto adaptação gestonária da Escola Profissional de Murça, mas até à presenta data ainda não me foi entregue.-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

1. Relativamente ao assunto colocado pela Senhora Vereadora Ana Paula Cruz, sobre as comemorações do 25 de abril, informo que o programa está a ser efetuado pelo Técnicos da DAG (Divisão de Administração Geral) e pela UIC (Unidade de Informação e Comunicação) e, penso, com o acompanhamento do Senhor Presidente da Assembleia Municipal.-----

2. Relativamente aos documentos sobre a Escola Profissional de Murça irei solicitar novamente, aos serviços, que toda a documentação lhe seja enviada, como havia sido acordado.-----

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	6.200,04€
	Caixa Geral de Depósitos	1.490.601,57€

140

Reunião da Câmara Municipal N.º 5/2024



Bancos à Ordem	Novo Banco	2.108,01€
	Millennium BCP	459.602,47€
	Caixa Agrícola	72.804,78€
	Banco BPI	3.705,05€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	260.122,50€
Total de disponibilidades		2.295.144,42€

3. Proposta N.º 14/GAP/2024 - Proposta de lançamento de hasta pública para alienação de veículos municipais e sucata diversa;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 14/GAP/2024, nos seguintes termos:-----

- a) Reconhecer a conveniência em se promover a alienação e abate das viaturas em causa, bem como dos materiais identificados nos lotes 8, 9 e 10;-----
 - b) Autorizar a abertura de procedimento de Hasta Pública, com vista a obter a proposta mais favorável em termos de valorização dos bens a serem alienados/abatidos;-----
 - c) Concordar com os valores a fixar para referência da licitação da Hasta Pública;-----
 - d) Aprovar o Programa de Hasta Pública e o respetivo Caderno de Encargos cujas minutas seguem em anexo à presente informação;-----
 - e) Aprovar a comissão do procedimento de Hasta Pública-----
- Autorizar que a Hasta Publica seja comunicada por Edital, com publicitação pelos meios usuais e nos lugares de costume.-----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

4. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços - "Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica para Preparação e Gestão das Candidaturas no âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) do Município de Murça;-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2024.-----

5. Empreitada "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para

Reunião da Câmara Municipal N.º 5/2024



Posto Territorial da GNR de Murça” - Aprovação do Relatório Final, Aprovação de Minuta de Contrato e Designação de Gestor de Contrato;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Relatório Final e a minuta do contrato. Deliberou ainda, como Gestor de Contrato a Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, Maria dos Anjos Alves Lopes, nos termos sugeridos na informação.-----

6. Empreitada “Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça” - Aprovação do Relatório Final, Aprovação de Minuta de Contrato e Designação de Gestor de Contrato;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Relatório Final e a minuta do contrato. Deliberou ainda, como Gestor de Contrato a Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, Maria dos Anjos Alves Lopes, nos termos sugeridos na informação.-----

7. Empreitada para “Construção do Pontão da Ribeirinha” - Aprovação do Projeto de Execução, Aprovação do Caderno de Encargos, Programa de Procedimento e Abertura de Procedimento de Concurso Público;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Projeto de Execução, o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e a abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

8. José Valdemar Pinheiro Teixeira, requer certidão de compropriedade;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

9. Aquisição de sepultura;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do art.º 18.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.-----

10. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão

Reunião da Câmara Municipal N.º 5/2024



Luis Filipe dos Anjos Sousa	Carva	Aprovação Especialidades/Habitação	07/12/2023	18/01/2024
Anabela Valiselos José Gomes	Banho	Aprovação da reapreciação projeto de arquitetura	15/12/2023	12/02/2024
Diamantino dos Anjos Pereira Júlio	Cadaval	Aprovação muro de vedação	18/01/2024	23/02/2024
José Manuel Meireles Marcolino	Fiolhoso	Ocupação de via pública - Andaimos	02/02/2024	20/02/2024
Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização, Certidões e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Cândida Maria Rodrigues e Irmãos	Murça	Revestimento de sepultura	24/01/2024	20/02/2024
Elsa Maria Teixeira Soares	Candedo	OERU - Renovação de uma cobertura	15/02/2024	23/02/2024
José Aires de Oliveira	Noura	OERU - Construção de um anexo	31/01/2024	26/02/2024
Paulo José Ribeiro Zineira	Murça	OERU - Remodelação telhado	17/01/2024	26/02/2024
João Manuel Moreira da Costa	Carvas	OERU - Reconstrução cobertura de um arrumo	23/01/2024	27/02/2024
Emissão de Certidões e Declarações				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Cabeça de Casal da Herança de Alberto dos Santos Teixeira	Sobreira	Certidão	30/01/2024	22/02/2024
Direito à Informação Pedido de Parecer e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Sociedade Vitícola e Vinícola	Martim	VITTIS	10/01/2024	23/02/2024
Sociedade Vitícola e Vinícola	Martim	VITTIS	10/01/2024	23/02/2024
Victor Manuel Borges	Murça	Número de Policia	06/02/2024	23/02/2024

Reunião da Câmara Municipal N.º 5/2024



Nota: Os assuntos indicados a seguir foram incluídos extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 5 do Artigo 6.º do Regimento da Câmara Municipal de Murça.

11. Proposta N.º 15/GAP/2024 - CLDS - 5G - Escolha de entidade coordenadora local da parceria (ECLP);-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 15/GAP/2024.-----

Intervenção do Vereador da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Joaquim Gomes Pinto.-----

Os Vereadores do Partido Socialista, neste Ponto, apresentam a seguinte Declaração de Voto: votamos favoravelmente a proposta apresentada depois de nos ter sido garantido, pelo Executivo em permanência, que a Santa Casa da Misericórdia de Murça tinha sido convocada, por e-mail, para a reunião do Conselho Local de Ação Social do dia 06.03.2024 e que não tinha comparecido. Isto porque, os Vereadores do Partido Socialista, consideravam estranho que a Instituição do Concelho, mais relevante na área social, não tivesse sido ouvida e considerada nesta matéria.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executividade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Mário Araújo', written over a vertical line.

A Secretária da Reunião de Câmara,

A handwritten signature in blue ink, reading 'Helena Cristina Alves Teixeira'.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 14/GAP/2024

Proposta de lançamento de hasta pública para alienação de veículos municipais e sucata diversa

I - Antecedentes

1. Considerando que o Município de Murça pretende levar a efeito a alienação de veículos municipais em fim de vida, e, como tal, sem condições para continuar a ser utilizados pelos serviços municipais;
2. Considerando, ainda, que o Município pretende proceder à alienação de sucata diversa, nomeadamente, ferro velho e contentores de resíduos danificados e sem qualquer utilidade prática para a autarquia local;
3. Considerando que a alínea cc) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê a venda de móveis, como competência material das câmaras municipais.
4. Considerando que o Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11/12, e que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida (VFV), designa que os veículos em fim de vida sejam encaminhados para um centro de receção ou operador de desmantelamento licenciado, sendo os custos decorrentes dessas operações da inteira responsabilidade dos proprietários dos mesmos.

II - Pressupostos legais de suporte ao procedimento de Hasta Pública

1. Considerando que as viaturas a abater são classificados como Veículos em Fim de Vida (VFV), nos termos do disposto na alínea qqq), conjugada com a alínea ppp), do n.º 1 do Artigo 3.º, do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 52/2021 de 10 de agosto;
2. Considerando que os VFV a abater constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea aa), do artigo 3.º, do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a redação da Lei n.º 52/2021 de 10 de agosto, sendo também classificados na Lista Europeia de Resíduos (LER) com o código 16.01.04. - Veículos em fim de vida;
3. Considerando que a atividade correlacionada com o abate de viaturas e a sua reciclagem representa para as empresas que operam neste tipo de atividade uma oportunidade de gerar proveitos;
4. Considerando que, nos termos da alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, incumbe à Câmara Municipal alienar bens móveis;
5. Considerando que a Câmara Municipal, na prossecução de uma adequada gestão dos seus bens, deve lançar mão de um procedimento de Hasta Pública, com vista a contratualizar o abate/alienação das viaturas, de forma a obter a proposta mais vantajosa em termos do valor das referidas viaturas;



MUNICÍPIO DE MURÇA

6. Considerando que o valor dos bens em causa, para servir de base ao procedimento de Hasta Pública, com a finalidade de concretizar o abate, é estimado da seguinte forma:

VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

Designação	Matrícula	Marca	Modelo	Ano	Valor
Lote 1	75-06-JR	Nissan Trade		26/02/1998	850,00€
Lote 2	58-41-TG	Renault-Master		26/03/2002	750,00€
Lote 3	80-EL-97	Opel X83		07/10/2007	500,00€
Lote 4	80-EL-98	Opel X83		08/10/2007	850,00€
Lote 5	80-EL-96	Opel X83		06/10/2007	850,00€
Lote 6	99-66-TG	Renault		27/03/2003	750,00€
Lote 7	24-60-RA	IVECO		10/01/2001	3.500,00€
Lote 8	RQ-25-80	MAN		06/09/1991	5.000,00€

SUCATA FERROSA DIVERSA

Designação	Descrição	Valor
Lote 9 - Ferro	Diversos tipos de ferragem	125€/tonelada

SUCATA NÃO FERROSA - CONTENTORES PLÁSTICO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE

Designação	Descrição	Valor
Lote 10 - Contentores recolha lixo urbano	Poliuretano de alta densidade	150€/tonelada

SUCATA EM INOX - EQUIPAMENTO DE COZINHA INDÚSTRIAL - CANTINA

Designação	Descrição	Valor
Lote 11 - Material em INOX	Bancadas, armários, exaustores, bancas etc.	250€/tonelada



MUNICÍPIO DE MURÇA

7. Considerando que o Município de Murça é proprietário das viaturas acima identificadas em anexo, bem como é detentor dos materiais identificados nos lotes 9, 10 e 11;

8. Considerando que o procedimento de Hasta Pública deve ser regulado por um Programa e um Caderno de Encargos, devendo ser tal procedimento publicitado por Edital e Anúncios, cujos teores e termos se encontram já minutados nos documentos anexos à presente informação, para serem submetidos a aprovação do Órgão executivo;

9. Considerando que, para efeitos de condução do procedimento de Hasta Pública em causa, deve ser constituída uma Comissão, a qual deve ser aprovada, também, pelo Órgão Executivo.

III - Proposta de estratégia de atuação

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, e atenta à competência da Câmara Municipal em matéria de alienação de bens móveis, nos termos da alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

a) Reconhecer a conveniência em se promover a alienação e abate das viaturas em causa, bem como dos materiais identificados nos lotes 8, 9 e 10;

b) Autorizar a abertura de procedimento de Hasta Pública, com vista a se obter a proposta mais favorável em termos de valorização dos bens a serem alienados/abatidos;

c) Concordar que os valores a fixar para referência da licitação da Hasta Pública e de acordo com a seguinte listagem:

i) Lote 1: 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros);

ii) Lote 2: 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);

iii) Lote 3: 500,00€ (Quinhentos euros);

iv) Lote 4: 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros);

v) Lote 5: 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros);

vi) Lote 6: 750,00€ (setecentos e cinquenta);

vii) Lote 7: 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros);

viii) Lote 8: 5.000,00€ (Cinco mil euros);

ix) Lote 9: 125,00€ tonelada (cento e vinte euros/t);

x) Lote 10: 150,00€ tonelada (cento e cinquenta euros/t);

xi) Lote 11: 250,00€ tonelada (duzentos e cinquenta euros/t).

d) Aprovar o Programa de Hasta Pública e o respetivo Caderno de Encargos cujas minutas seguem em anexo à presente informação;



MUNICÍPIO DE MURÇA

e) Aprovar a comissão do procedimento de Hasta Pública, com a seguinte composição:

Presidente	Eng.ª Maria dos Anjos, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana
Vogal Efetivo	Dr. Marcos Barroco, Chefe de Divisão de Administração Geral
Vogal Efetivo	Eng.º Arménio Ribeiro, Chefe de Unidade de Desenvolvimento Sustentável.
Vogal Suplente	José Alexandre Pinheiro - Fiscal Municipal
Vogal Suplente	Eng.ª Simone Oliveira, Técnica Superior da DPGU.

f) Autorizar que a Hasta Pública seja anunciada por Edital, com publicitação pelos meios usuais e nos lugares do costume;

Murça, 28 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

Em anexo: As peças do procedimento de hasta pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Procedimento nº HP-1/GAP/2024

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E SUCATA DIVERSA

ÍNDICE

Programa de Hasta Pública

1. Objeto
2. Entidade pública adjudicante
3. Destinatários
4. Consulta das peças patenteadas e obtenção de cópias
5. Pedidos de esclarecimento sobre as peças patenteadas
6. Documentos de habilitação dos candidatos
7. Modo de apresentação das propostas
8. Proposta condicionada e com variantes
9. Entrega das propostas
10. Exclusões
11. Local, dia e hora do ato público
12. Valor base de licitação
13. Tramitação do ato público
14. Não adjudicação
15. Prazo de validade das propostas
16. Redução do contrato a escrito
17. Caução
18. Legislação aplicável

Caderno de Encargos

1. Objeto
2. Legislação aplicável
3. Regras especiais de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas diversas
4. Retirada dos veículos para abate e sucata
5. Obrigações do adjudicatário
6. Forma e prazo de pagamento
7. Rescisão do contrato
8. Responsabilidade do adjudicatário
9. Foro competente
10. Prevalência

Anexos

- Anexo I - Minuta da proposta
- Anexo II - Modelo da declaração
- Anexo III - Auto de arrematação provisório
- Anexo IV - Fotografias

PROGRAMA DE HASTA PÚBLICA

1. OBJETO

Constituem objeto da presente Hasta Pública os seguintes lotes:

VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

Designação	Matrícula	Marca	Modelo	Ano	Categoria
Lote 1	75-06-JR	Nissan Trade		26/02/1998	Ligeiro
Lote 2	58-41-TG	Renault-Master		26/03/2002	Ligeiro
Lote 3	80-EL-97	Opel X83		07/10/2007	Ligeiro
Lote 4	80-EL-98	Opel X83		08/10/2007	Ligeiro
Lote 5	80-EL-96	Opel X83		06/10/2007	Ligeiro
Lote 6	99-66-TG	Renault		27/03/2003	Ligeiro
Lote 7	24-60-RA	IVECO		10/01/2001	Pesado/passageiros
Lote 8	RQ-25-80	MAN		06/09/1991	Pesado/passageiros

SUCATA FERROSA DIVERSA

Designação	Descrição
Lote 9 - Ferro	Diversos tipos de ferragem

SUCATA NÃO FERROSA – CONTENTORES PLÁSTICO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE

Designação	Descrição
Lote 10 - Contentores recolha lixo urbano	Polietileno de alta densidade

SUCATA EM INOX – EQUIPAMENTO DE COZINHA INDÚSTRIAL - CANTINA

Designação	Descrição
Lote 11 - Material em INOX	Bancadas, armários, exaustores, bancas etc.

2. ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva nº. 501 862 763, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, com o telefone 259 510 120, endereço eletrónico geral@cm-murca.pt

3. DESTINATÁRIOS

Lote 1 a 8: Podem apenas apresentar proposta concorrentes devidamente autorizados para o transporte, descontaminação, desmantelamento e emissão do respetivo certificado de destruição

ou desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida, de acordo com a legislação em vigor.

4. CONSULTA DAS PEÇAS PATENTEADAS E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

4.1. As peças da hasta pública encontram-se patentes no **Divisão de Planeamento e Gestão Urbana (DPGU)**, desta Câmara Municipal, onde podem ser consultadas, no horário das 9 às 12:30 horas e das 14 às 17h30 horas, onde igualmente poderão ser solicitadas visitas ao local, desde a data da publicação do respetivo Edital até ao dia anterior da abertura do ato público da Hasta Publica.

4.2. Encontram-se igualmente disponíveis para consulta e *download* dos interessados, no endereço eletrónico www.cm-murca.pt.

4.3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

5.1. A entidade que preside à Hasta Pública é o Município de Murça, representado pela comissão da Hasta Pública, para tal designada.

5.2. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, àquela Comissão, para a morada indicada no número 2 e dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das propostas.

5.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados por escrito, pela Comissão, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

5.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Todos os proponentes devem apresentar os seguintes documentos, ou disponibilização de acesso para consulta *online*, sob pena de exclusão:

- a) Situação regularizada perante a Segurança Social;
- b) Situação regularizada perante a administração fiscal.

6.2. Para além do disposto nas alíneas constantes do ponto 6.1., os proponentes devem ainda apresentar:

- a) Declaração do proponente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II;
- b) Declaração na qual o proponente indique o seu nome, número fiscal, número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, estado civil e domicílio ou em caso de ser pessoa coletiva, a denominação social o nº. de pessoa coletiva e sede;
- c) Os proponentes para os diversos lotes, terão ainda que apresentar, para além do disposto nos números anteriores do presente artigo, as respetivas licenças conforme o exposto no número 3.

6.3. Documentos que instruem a proposta

Todos os proponentes devem apresentar, sob pena de exclusão o seguinte documento:
Proposta elaborada de acordo com o Anexo I, indicando o valor proposto para cada lote.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Os documentos elaborados nos termos dos pontos 6.1. e 6.2 supra, são apresentados em invólucro opaco e fechado em cujo rosto se deve escrever a palavra **“DOCUMENTOS”**.

7.2. A proposta de preço, elaborada nos termos do Anexo I, referida no ponto 6.3 supra, são apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“PROPOSTA”**.

7.3. Os dois invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever **“Procedimento nº HP-1/GAP/2024”** e a designação da entidade que o lançou.

8. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do Caderno de Encargos.

9. ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na Divisão de Planeamento e Gestão Urbana da Câmara Municipal de Murça, entre as 09 horas e as 17:30 horas do dia 29 de março de 2023.

9.2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

10. EXCLUSÕES

10.1. Constitui causa de exclusão das propostas:

- a) A não observação do número 7, do presente Programa;
- b) A apresentação de valores, para cada Lote, inferiores aos valores base de licitação definidos no ponto 12.1. do Programa;
- c) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

10.2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes as seguintes situações:

- a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no ponto 6.1., 6.2. e 6.3. do presente Programa;
- b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no ponto 9 do presente Programa.

11. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO

11.1. O ato público terá lugar pelas 10:00H do quinto dia útil seguinte ao término da data para apresentação das propostas, no auditório de edifício dos Paços do Município de Murça.

11.2. Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade ou cartão do cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos documentos de identificação, bilhetes de identidade ou cartão do cidadão, de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade dos representantes.

11.3. Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

12. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

12.1. O valor base de licitação, por cada lote é o seguinte:

- a) **Lote 1:** 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros);
- b) **Lote 2:** 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);
- c) **Lote 3:** 500,00€ (Quinhentos euros);
- d) **Lote 4:** 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros);
- e) **Lote 5:** 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros);
- f) **Lote 6:** 750,00€ (setecentos e cinquenta);
- g) **Lote 7:** 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros)
- h) **Lote 8:** 5.000,00€ (Cinco mil euros)
- i) **Lote 9:** 125,00€ tonelada (cento e vinte euros/t)
- j) **Lote 10:** 150,00€ tonelada (cento e cinquenta euros/t)
- l) **Lote 11:** 250,00€ tonelada (duzentos e cinquenta euros/t)

13. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

13.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos Documentos mencionados no ponto 7.1. mantendo-se inviolados os invólucros das PROPOSTAS a que alude o ponto 7.2.

13.2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.

13.3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos proponentes e dos seus representantes.

13.4. Os invólucros das PROPOSTAS são guardados num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes no ato público.

13.5. De seguida, interrompe-se o Ato Público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

13.6. A Comissão rubrica, por maioria dos seus membros, os documentos mencionados no ponto anterior, e procede à sua análise, decidindo sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado nos pontos 6.1. e 6.2.

13.7. Tornada pública a sessão, a Comissão transmite as decisões tomadas, dando-se continuidade ao Ato Público ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.

13.8. Depois, a Comissão procede à abertura dos invólucros das PROPOSTAS a que se refere o ponto 7.2. e verifica-se se as mesmas contêm os documentos referidos no ponto 6.3. decidindo sobre a admissão ou exclusão dos proponentes.

13.9. Logo de imediato, é aberta a praça iniciando-se a licitação a partir do valor do preço unitário mais elevado por lote constante das PROPOSTAS admitidas.

13.10. No Ato Público da praça, procede-se à licitação verbal entre os proponentes, que podem ser os próprios ou seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.

13.11. A licitação é efetuada por lote e pela ordem referida em 12.1., sendo o valor mínimo dos lanços para o lote 1 de €300,00 (trezentos euros) para os lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) e para o lote 12 de €5,00 (cinco euros).

13.12. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

13.13. No ato público a Comissão adjudica provisoriamente, preenchendo o anexo III, sendo que, a adjudicação definitiva será deliberada pelo órgão executivo da Câmara Municipal.

14. NÃO ADJUDICAÇÃO

14.1. Não há lugar a adjudicação provisória se não tiverem sido apresentadas propostas válidas, nem licitação igual ou superior aos valores definidos nos termos do ponto 12 e quando existam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa.

14.2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, fica a Câmara Municipal autorizada a alienar os veículos através de negociação direta com eventuais interessados na alienação, com base no valor fixado no ponto 12.

15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data do primeiro dia de realização do ato público.

16. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

16.1 O contrato de alienação será reduzido a escrito.

16.2. Aquando da notificação da decisão e adjudicação, o adjudicatário será notificado da minuta do contrato para se pronunciar sobre a mesma o prazo de cinco dias úteis.

16.3. Após aceitação da minuta do contrato, o adjudicatário será notificado da data da outorga e assinatura do contrato.

17. CAUÇÃO

Não há lugar a caução.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ulteriores alterações, a legislação especial contida no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e ulteriores alterações e no Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro e ulteriores alterações.

No omissis, observar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e ulteriores alterações em vigor.

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO

O objeto da presente **Hasta Pública** consiste na alienação de Veículos Municipais e sucata diversa.

VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

Designação	Matrícula	Marca	Modelo	Ano	Categoria
Lote 1	75-06-JR	Nissan Trade		26/02/1998	
Lote 2	58-41-TG	Renault-Master		26/03/2002	
Lote 3	80-EL-97	Opel X83		07/10/2007	
Lote 4	80-EL-98	Opel X83		08/10/2007	
Lote 5	80-EL-96	Opel X83		06/10/2007	
Lote 6	99-66-TG	Renault		27/03/2003	
Lote 7	24-60-RA	IVECO		10/01/2001	
Lote 8	RQ-25-80	MAN		06/09/1991	

SUCATA FERROSA DIVERSA

Designação	Descrição
Lote 9 - Ferro	Diversos tipos de ferragem

SUCATA NÃO FERROSA – CONTENTORES PLÁSTICO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE

Designação	Descrição
Lote 10 - Contentores recolha lixo urbano	Polietileno de alta densidade

SUCATA EM INOX – EQUIPAMENTO DE COZINHA INDÚSTRIAL - CANTINA

Designação	Descrição
Lote 11 - Material em INOX	Bancadas, armários, exaustores, bancas etc.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e posteriores alterações, a legislação especial contida no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e posteriores alterações e no Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro e posteriores alterações.

No omissis, observar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e posteriores alterações em vigor.

3. RETIRADA DOS VEICULOS PARA ABATE E SUCATA

3.1. Procedimento de retirada

De harmonia com o disposto no Anexo IV, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11/12 e ulteriores alterações, e na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:

- a) Não devem ser utilizadas pinças metálicas para a carga e descarga dos veículos em fim de vida, aplicando outros meios, tais como a utilização de cintas ou guinchos, no caso de porta carros, ou outros métodos equivalentes;
- b) Não deve haver sobreposição direta dos veículos em fim de vida durante a carga, transporte e descarga, adotando um sistema de separação entre camadas.
- c) Os resíduos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículos de caixa fechada ou veículos de caixa aberta, com carga devidamente coberta.

3.2. A retirada dos veículos em fim de vida e da sucata das instalações municipais, diretamente para abate, é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pelo serviço do Setor dos Recursos Operacionais, integrado na DPGU, mediante e-mail a enviar ao adjudicatário.

4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

4.1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado em toda a legislação aplicável, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos veículos em fim de vida e sucata, bem como ao encaminhamento dos resíduos resultantes.

4.2. Guia de Acompanhamento de Resíduos (E-GAR)

A remoção é sempre acompanhada pela e-GAR, de acordo com a Portaria nº 145/2017, e a guia de transporte, a facultar pelo adjudicatário, devendo estas estarem corretamente e convenientemente preenchidas, nos termos da legislação aplicável.

4.3. – Preenchimento da Guia de Transporte

A remoção é ainda acompanhada de um documento comprovativo (**Guia de Transporte**), emitida pelo Município de Murça, do qual constará designadamente:

- i. A data de remoção;
 - ii. A identificação do adjudicatário;
 - iii. A identificação da entidade adjudicante;
 - iv. Data da solicitação da remoção;
 - v. A identificação da Hasta ao abrigo do qual é feita a alienação;
 - vi. Local da carga e descarga;
 - vii. Hora de saída e prevista de chegada;
 - viii. Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
 - ix. Identificação dos veículos removidos ou sucata (incluindo categoria, marca, modelo, matrícula, quando existente, e número do chassis e peso dos resíduos).
- c) O original do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse do Município de Murça e uma cópia ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos veículos em fim de vida e da sucata, após boa conferência pelos serviços do Município de Murça.

4.4. Certificados de Destruição

a) Por cada veículo em fim de vida entregue, o adjudicatário operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o artigo

85º. do Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11/12, e ulteriores alterações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada do último veículo.

b) Este certificado deve ser enviado, em original, para o Município de Murça, devendo ser enviada uma cópia do mesmo para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo veículo em fim de vida, ao abrigo do número 1, do artigo 85º do Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11/12 e ulteriores alterações.

c) O adjudicatário é responsável por todos os conteúdos dos Certificados de Destruição que emitir, perante o IMT.

5. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. Para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, e 11, no ato público de arrematação será efetuado o pagamento de 25% do valor total de cada lote arrematado. Logo que recebida a comunicação da adjudicação definitiva o adjudicatário deve proceder ao pagamento do valor em falta, ou seja, os restantes 75%, no prazo máximo de cinco dias uteis, sob pena de caducar a adjudicação.

5.2. Os pagamentos previstos nos pontos anteriores devem efetuar-se na Tesouraria do Município de Murça, sita na Praça 5 de Outubro, 5090-112 - Murça.

5.3. Caso o pagamento seja efetuado por cheque o levantamento dos bens fica sujeito à boa cobrança do mesmo.

6. RESCISÃO DO CONTRATO

O Município de Murça, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

7. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos veículos e sucata das instalações municipais, bem como do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu destino final adequado.

8. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

9. PREVALÊNCIA

9.1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário e a ata do Ato Público, elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.

9.2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

9.3. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas.

ANEXO I

**ANEXO I
MINUTA DA PROPOSTA**

Nome ou designação social do proponente:

Morada ou sede do proponente:

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Número de Identificação Fiscal: _____

Telefone/Telemóvel _____

email _____

Declaro que tomei conhecimento de todos os termos e condições constantes do Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos da Hasta Pública 1/GAP/2024, "ALIENAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS E SUCATA DIVERSA", pelo que me proponho a adquirir ao Município de Murça:

- _Lote 1: €850,00 (Oitocentos e cinquenta euros).
- _Lote 2: € 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).
- _Lote 3: € Quinhentos euros (Quinhentos euros).
- _Lote 4: €850,00 (Oitocentos e cinquenta euros).
- _Lote5: 850,00€ (Oitocentos e cinquenta euros)
- _Lote 6: € 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).
- _Lote 7: € 3.500,00 (Três mil e quinhentos euros).
- _Lote 8: € cinco mil euros (cinco mil eros).
- _Lote 9: € 125.00€ (Cento e vinte e cinco euros a tonelada).
- _Lote 10: € 150,00 (cento e cinquenta euros a tonelada).

_Lote 11: €250,00€ (duzentos e cinquenta euros a tonelada)

_____, ____/____/2024

(Assinatura do proponente ou respetivo representante legal)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do ponto 6.2. do Programa de Hasta Pública]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ³.

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁵];

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁸ ⁹];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁰;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹¹;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ¹²;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ¹³;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹⁴;

4 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

5 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

6 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

7 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

8 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

9 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

10 Declarar consoante a situação.

11 Declarar consoante a situação.

12 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

13 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

14 Declarar consoante a situação.

- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ¹⁶ ¹⁷];
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Concelho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagens que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

15 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

16 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

17 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local),....(data),(assinatura) ¹⁸.

18 Não é exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artº. 88 do Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de janeiro, no entanto, nos termos do nº 3 do artigo atrás mencionado, serão retidos 10% dos pagamentos referentes a cada fatura, para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Anexo III

ANEXO III
Auto de Arrematação Provisório

Designação do lote: -----

Nome do adjudicatário (ou representante) _____

Morada:

Contribuinte nº _____

Valor da arrematação: € _____ , 00

Paços do Município de Murça, ____/____/____

Os membros da Comissão,

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal)

(O adjudicatário)

Pago pela guia nº _____, de ____/____/____, montante € _____

(_____)

ANEXO IV

**ANEXO IV
FOTOGRAFIAS**

Lote 1



Lote 2



Lote 3



Lote 4



Lote 5



Lote 6



Lote 7



Lote 8



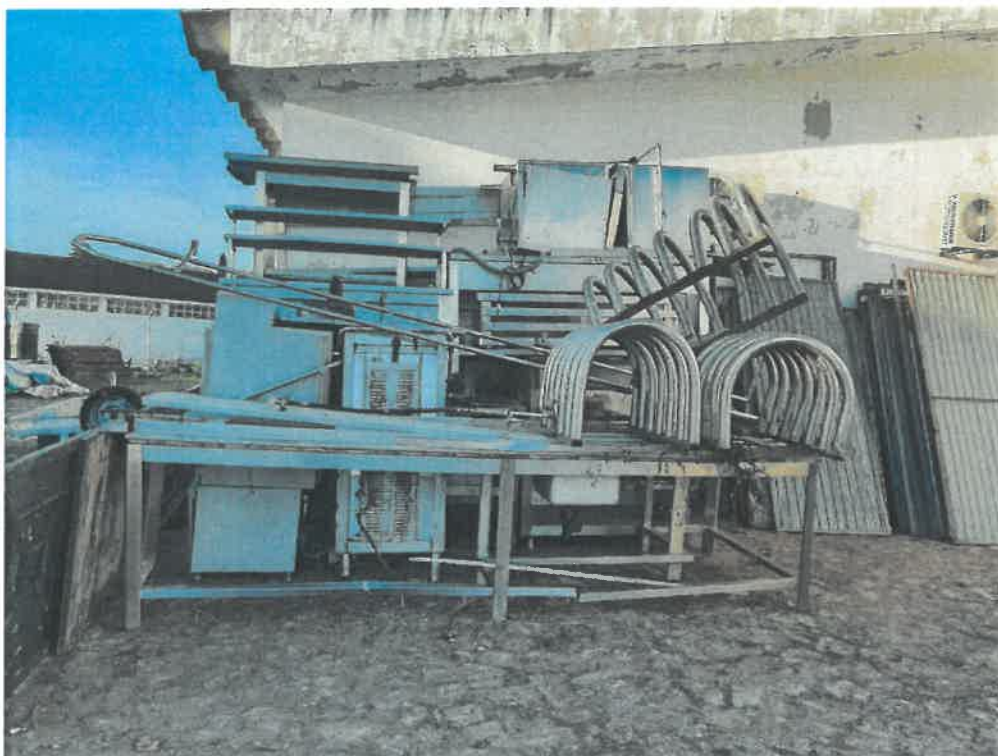
Lote 9



Lote 10

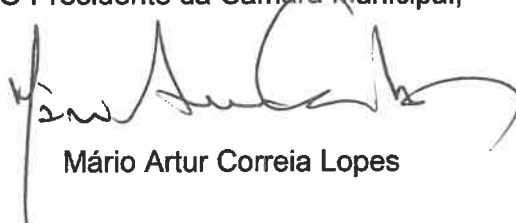


Lote 11



Murça, 28 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Artur Correia Lopes'. The signature is stylized and cursive.

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

1.21

DIVISÃO DE GESTÃO

FINANCEIRA

Murça, 04-03-2024

Despacho:

A próxima reunião
de Câmara
2024. Março 04

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – “Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica para Preparação e Gestão das Candidaturas no âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) do Município de Murça”.

1 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços com a duração de 12 meses para a “Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica para Preparação e Gestão das Candidaturas no âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) do Município de Murça” considerando o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2024	16.000,00€
Orçamento 2025	3.200,00€
Total	19.200,00€*

*Valores sem IVA



MUNICÍPIO DE MURÇA

2 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2024, de 15/12/2023, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, como é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2024.

À consideração superior,

O Chefe da Divisão de Gestão Financeira,



Mário José Pinto Sampaio



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública


MUNICÍPIO DE MURÇA

Proc. N.º 19/CPN/E/24

Despacho: O chefe da DGF Despacho - Sr. Presidente

Visto. A despacho superior para aprovação pelo órgão competente, no caso, pela Câmara Municipal.
04-03-2024-15:50:59 - msampaio

A próxima reunião de Câmara.
04-03-2024-16:49:30 - Presidte


04-03-2024 - 15:51:09 - msampaio

Presidente


Empreitada: "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça"

Assunto:

- Aprovação Relatório Final
- Aprovação Minuta de Contrato
- Designação Gestor de Contrato

Informação/Proposta N.º 3

1.º RELATÓRIO FINAL

Na sequência do Relatório Final relativo ao Concurso Público, para a empreitada mencionada em assunto, elaborado pelo Júri do Procedimento no dia 28 de fevereiro de 2024, propõe-se, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, enviar o referido Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso ao órgão competente para a decisão de contratar, que neste caso em particular é o órgão administrativo municipal, cabendo a este órgão, nos termos dos n.º 4 do mesmo artigo do CCP, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final e nomeadamente para efeitos de adjudicação.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

2.º MINUTA DE CONTRATO

Por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nestes termos, propõe-se V. Ex.^a, a aprovação da mesma, para posterior envio ao concorrente adjudicatário nos termos do n.º 1 do art.º 100.º do CCP.

3.º GESTOR DE CONTRATO

Por razões de transparência e de acordo com o definido no art.º 290.º - A do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, está obrigado, sob pena de nulidade do contrato, a designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

A presente designação do gestor do contrato deverá ocorrer, no momento da elaboração da proposta de adjudicação.

Nestes termos, propõe-se a V. Ex.^a a designação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, Maria dos Anjos Alves Lopes.

4.º DELIBERAÇÃO

Conforme exposto nos pontos anteriores, propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar, no presente caso o órgão administrativo municipal, delibere sobre as propostas constantes nos pontos 1, 2 e 3.

À consideração Superior.

Murça, 4 de março de 2024

A Assistente Técnica,

04-03-2024-12:27:02 - patricia

Patrícia Margalho Anjos

[Handwritten signature]
João
Azeiteiro



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 19/CPN/E/24

**Empreitada: "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para
Posto Territorial da GNR de Murça"**

RELATÓRIO FINAL

Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos



800 ANOS

Handwritten signature and initials:
 HSA
 Soares
 F. Soares

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148 do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento

19/CPN/E/24

2. Objeto de contratação

Empreitada: Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça

3. Órgão responsável pela designação do júri

Entidade: Câmara Municipal de Murça

4. Membros do Júri

Função	Designados	Participantes no Relatório
Presidente	Maria dos Anjos Alves Lopes	Sim
Membro do Júri	António Moreira de Carvalho Alves	Sim
Membro do Júri	Paula Cristina Pinto Mesquita	Não
Membro do Júri (Suplente)	Simone Batista Costa Marques	Sim
Membro do Júri (Suplente)	Mario José Pinto Sampaio	Não



800 ANOS

[Handwritten signature]
 Soares
 Francisco C. Alves

5. Audiência prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo nenhum dos concorrentes se pronunciado, nesta sede.

6. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA
501867180 - Teisil - Empresa de Construções, Lda	1.070.000,00 Euros

7. Deliberações

Deliberações tomadas por Unanimidade.

8. Data

2024-02-28 09:27:07

9. Assinatura

Presidente	Maria dos Anjos Alves Lopes	<i>[Handwritten signature]</i>
1º Vogal	António Moreira de Carvalho Alves	<i>[Handwritten signature]</i>
1º Vogal Suplente	Simone Batista Costa Marques	<i>[Handwritten signature]</i>

MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA DE

**"Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto
Territorial da GNR de Murça"**

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro - Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão n.º 07921365 0ZX7, válido até 15/01/2030, contribuinte fiscal n.º 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**.-----

E

A empresa **Teisil - Empresa de Construções, Lda**, com sede na Rua dos Caleiros n.º 203, 4605-138-Mancelos; Amarante, com o NIPC **501867180**, aqui representada por, portador do Cartão de Cidadão n.º, emitido pela República Portuguesa, válido até com o número de identificação fiscal n.º, que outorgam na qualidade de da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso....., subscrita em..... e válida até..... e adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação do Executivo Municipal, datada de --/--/---- e da aprovação da minuta do contrato deliberada na mesma data, e pelo mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a empreitada para a "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça", nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2ª**(Preço Contratual)**

O preço contratual é de 1.070.000,00 € (um milhão e setenta mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª**(Revisão de Preços)**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----

2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é efetuada na modalidade de "Fórmula", sendo a fórmula de revisão a utilizar a **F07 - Reabilitação Profunda de Edifícios**, conforme Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.--

Cláusula 4ª**(Prazo de Execução)**

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.-----

2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.---

Cláusula 5ª**(Condições de Pagamento)**

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 6ª**(Caução)**

Para prestação da caução, o adjudicatário apresentou com data do dia de de 2020, no valor de, correspondente a% do valor da adjudicação.-----

Cláusula 7ª**(Fiscalização Prévia)**

O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.-----

Cláusula 7ª**(Produção de Efeitos)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data de assinatura da consignação da obra, que pode ocorrer num prazo máximo de 30 dias após concessão de visto do Tribunal de Contas.-----

Cláusula 8ª**(Classificação Orçamental)**

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010307, pela proposta de cabimento nº 2024/96, no valor de 1.127.836,56 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº-----

Cláusula 9ª**(Gestor de Contrato)**

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor de contrato, através de deliberação do Executivo Municipal, datada de --/--/----, Maria dos Anjos Alves Lopes, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 10ª**(Documentos Integrantes do Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
- a) Projeto de Execução;-----
 - b) Caderno de Encargos;-----
 - c) Programa de Procedimento;-----
 - d) Anúncio do Concurso;-----
 - e) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e, aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 11ª**(Documentos Arquivados)**

- Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----
- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de em de de, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até.....;-----
 - Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em de de e válida até;-----
 - Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----

- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Certidão Permanente de Registro Comercial;-----
- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----
- Registro Central do Beneficiário Efetivo.-----

Cláusula 12ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissão o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, de de 2024

O Primeiro

Outorgante, _____

Mário Artur Correia Lope
 Presidente

Mário Artur Correia Lope

O Segundo Outorgante, _____

(.....)

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CONSENTIMENTO

MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA

**"Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto
Territorial da GNR de Murça"**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do art.º 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Basegov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º e art.º 7.º do RGPD.

Murça, de de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Mário Artur Correia Lopes
Presidente

(Dr. Mário Artur Correia Lopes - Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(.....- Representante legal)



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "S. Soares" and "Antonio J. Soares".

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 19/CPN/E/24

**Empreitada: "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para
Posto Territorial da GNR de Murça"**

RELATÓRIO PRELIMINAR

Artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos



[Handwritten signature]
 João Paulo
 Jurista

1. Referência do Procedimento

19/CPN/E/24

2. Objeto de contratação

Empreitada: Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça

3. Órgão responsável pela designação do júri

Entidade: Câmara Municipal de Murça

4. Membros do Júri

Função	Designados	Participantes no Relatório
Presidente	Maria dos Anjos Alves Lopes	Sim
Membro do Júri	António Moreira de Carvalho Alves	Sim
Membro do Júri	Paula Cristina Pinto Mesquita	Não
Membro do Júri (Suplente)	Simone Batista Costa Marques	Sim
Membro do Júri (Suplente)	Mario José Pinto Sampaio	Não

5. Esclarecimentos sobre as propostas

Não foram realizados quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

Relatório Preliminar

Empreitada: "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça"



[Handwritten signature]
 S. Soares
 A. Soares

6. Admissão e exclusão de propostas

Concorrentes	Receção	Admitido	Excluído
514681357 - Norteados LDA	2024/02/05 11:00:05		X
513897631 - Simplex Build, Lda	2024/02/14 12:11:59		X
507737598 - MJFT - Construções Unipessoal, Lda	2024/02/14 15:19:34		X
500719616 - Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A.	2024/02/15 12:00:19		X
504038052 - Costa & Carreira Lda	2024/02/15 15:06:46		X
513223070 - DANIEL TEIXEIRA MAGALHÃES, UNIPESSOAL LDA.	2024/02/15 15:50:08		X
500635781 - CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos, SA	2024/02/15 15:33:42		X
501867180 - Teisil - Empresa de Construções, Lda	2024/02/15 15:38:55	X	

7. Motivos de Exclusão

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 70.º e artigo 146.º 2 e 3 CCP)
514681357 - Norteados LDA	O concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta, dado que o valor da mesma seria superior ao preço base do procedimento.	Que o preço contratual seria superior ao preço base.
513897631 - Simplex Build, Lda	O concorrente não apresentou os documentos exigidos no ponto 10.º do programa de procedimento, pelo que a mesma não pode ser admitida.	

Relatório Preliminar

Empreitada: "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça"



[Handwritten signature]
 5022005
[Handwritten signature]

507737598 - MJFT - Construções Unipessoal, Lda	O concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta, dado que o valor da mesma seria superior ao preço base do procedimento.	Que o preço contratual seria superior ao preço base.
500719616 - Anteros Empreitadas Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A.	O concorrente não apresentou os documentos exigidos no ponto 10. do programa de procedimento, pelo que a mesma não pode ser admitida.	
504038052 - Costa & Carreira Lda	O concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta, dado que o valor da mesma seria superior ao preço base do procedimento.	Que o preço contratual seria superior ao preço base.
513223070 - DANIEL TEIXEIRA MAGALHÃES, UNIPESSOAL LDA.	O concorrente não apresentou os documentos exigidos no ponto 10. do programa de procedimento, pelo que a mesma não pode ser admitida.	
500635781 - CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos, SA	O concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta, dado que o valor da mesma seria superior ao preço base do procedimento.	Que o preço contratual seria superior ao preço base.

8. Ordenação das Propostas

Critério de adjudicação estipulado: O da avaliação do preço ou custo

Nº	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA
1	501867180 - Teisil - Empresa de Construções, Lda	1.070.000,00 Euros

9. Audiência prévia

Nos termos do artigo 147º do CCP, aprovado pelo DL n.º 111-B/2017, o júri vai proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.

Relatório Preliminar

Empreitada: "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça"



10. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA
501867180 - Teisil - Empresa de Construções, Lda	1.070.000,00 Euros

11. Deliberações

Deliberações tomadas por unanimidade.

12. Data

2024-02-19 15:45:26

13. Assinatura

Presidente	Maria dos Anjos Alves Lopes	
1º Vogal	António Moreira de Carvalho Alves	
1º Vogal Suplente	Simone Batista Costa Marques	

Relatório Preliminar

Empreitada: "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça"



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Proc. N.º 30/CPN/E/24

Despacho: O chefe da DGF Despacho - Sr. Presidente

Visto. A despacho superior, para aprovação pelo órgão competente, no caso, a Câmara Municipal.
04-03-2024-17:14:03 - msampaio

04-03-2024 - 17:14:24
msampaio

À próxima reunião de Câmara.
04-03-2024-17:36:35 - Presidte

Mário Américo Silva
Presidente

Assunto:

Empreitada: "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça "

- Aprovação Relatório Final
- Aprovação Minuta de Contrato
- Designação Gestor de Contrato

Informação/Proposta N.º 3

1.º RELATÓRIO FINAL

Na sequência do Relatório Final relativo ao Concurso Público, para a empreitada mencionada em assunto, elaborado pelo Júri do Procedimento no dia 28 de fevereiro de 2024, propõe-se, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, enviar o referido Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso ao órgão competente para a decisão de contratar, que neste caso em particular é o órgão administrativo municipal, cabendo a este órgão, nos termos dos n.º 4 do mesmo artigo do CCP, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final e nomeadamente para efeitos de adjudicação.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

2.º MINUTA DE CONTRATO

Por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nestes termos, propõe-se V. Ex.^a, a aprovação da mesma, para posterior envio ao concorrente adjudicatário nos termos do n.º 1 do art.º 100.º do CCP.

3.º GESTOR DE CONTRATO

Por razões de transparência e de acordo com o definido no art.º 290.º - A do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, está obrigado, sob pena de nulidade do contrato, a designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

A presente designação do gestor do contrato deverá ocorrer, no momento da elaboração da proposta de adjudicação.

Nestes termos, propõe-se a V. Ex.^a a designação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, Maria dos Anjos Alves Lopes.

4.º DELIBERAÇÃO

Conforme exposto nos pontos anteriores, propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar, no presente caso o órgão administrativo municipal, delibere sobre as propostas constantes nos pontos 1, 2 e 3.

À consideração Superior.

Murça, 4 de março de 2024

A Assistente Técnica,

04-03-2024-17:01:15 - patricia

Patrícia Margalho Anjos

Francisco Alves
Stázes



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 30/CPN/E/24

Empreitada: "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça"

RELATÓRIO FINAL

Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos



Final
h.f. 2024
5/2/24

1. Identificação do concurso

O concurso a que se refere o presente relatório é o concurso público designado por "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça".

Tendo sido aberto por anúncio de Procedimento n.º 1255/2024 publicado no Diário da República n.º 19, II Série, de 26 de janeiro de 2024, foi nesta mesma data publicado na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, onde foram disponibilizadas as peças procedimentais: programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos.

O preço base é de 2.062.664,20€ (dois milhões e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e vinte centimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de 180 dias.

2. Membros do Júri

Função	Designados	Participantes no Relatório
Presidente	Maria dos Anjos Alves Lopes	Sim
Membro do Júri	António Moreira de Carvalho Alves	Sim
Membro do Júri	Paula Cristina Pinto Mesquita	Não
Membro do Júri (Suplente)	Simone Batista Costa Marques	Sim
Membro do Júri (Suplente)	Mário José Pinto Sampaio	Não

3. Âmbito do relatório do Júri

O relatório do júri é elaborado em conformidade com o artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação.

Na sequência da análise das propostas apresentadas, o Júri elaborou o Relatório Preliminar no qual propôs a admissão das seguintes propostas:

Relatório Final

Empreitada: "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça"



Handwritten signature and date: 5/2/24

Concorrentes	Receção	Admitido	Excluído
508096600 - Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda.	2024/02/15 09:56:23	X	
503472069 - Higinio Pinheiro & Irmão, S.A.	2024/02/15 09:29:03	X	
500719616 - Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	2024/02/15 12:06:20	X	
503496251 - Socorpena, Engenharia e Construção, S.A.	2024/02/15 12:22:44	X	
500635781 - CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos, S.A.	2024/02/15 15:23:04	X	

Posteriormente o Júri procedeu à ordenação das propostas admitidas pelo critério de adjudicação previsto no artigo 16.º do Programa de Concurso, no caso, foi a avaliação do preço ou custo mais baixo, daí resultando a seguinte ordenação:

Nº	Concorrentes	Valor da Proposta S/IVA
1	503472069 - Higinio Pinheiro & Irmão, S.A.	1.448.626,44 €
2	500719616 - Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	1.697.500,00 €
3	503496251 - Socorpena, Engenharia e Construção, S.A.	1.882.267,95 €
4	508096600 - Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda.	2.029.173,53 €
5	500635781 - CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos, S.A.	2.044.344,01 €

Relatório Final

Empreitada: "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça"



O Relatório Preliminar foi notificado aos concorrentes no dia 20 de fevereiro de 2024 e submetido à audiência prévia nos termos do artigo 147.º do CCP, com prazo para a pronúncia até às 23:59:59 do dia 27 de fevereiro do corrente ano.

Dentro do prazo atribuído aos concorrentes para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 147.º do CCP, pronunciou-se quanto ao Relatório Preliminar a concorrente Socorpena, Engenharia e Construção, S.A., a 27 de fevereiro de 2024.

Desta forma, o júri analisou os argumentos apresentados pela Concorrente reclamante e faz a seguinte apreciação em relação aos mesmos:

4. Análise da pronúncia apresentada pela concorrente Socorpena, Engenharia e Construção, S.A.:

Em sede de audiência prévia, a identificada concorrente veio pugnar pela exclusão da concorrente graduada em 1.º lugar, Higino Pinheiro & Irmão, S.A., com o seguinte fundamento:

- i) A proposta classificada em primeiro lugar apresenta um preço unitário anormalmente baixo para a execução da espécie de trabalho prevista no artigo 3.4 "Misturas Recicladas" do Mapa de Quantidades e Trabalhos.

Assim, as considerações do júri relativamente à reclamação interposta pela concorrente Socorpena, Engenharia e Construção, S.A. são as seguintes:

a) Do Preço Anormalmente Baixo

1. A Concorrente reclamante vem invocar que a concorrente Higino Pinheiro & Irmão, S.A. apresenta um preço unitário anormalmente baixo para a execução da espécie de trabalho prevista no artigo 3.4 "Misturas Recicladas" do Mapa de Quantidades e Trabalhos e que, por esse facto, deveria ser excluída nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, al. e) e g), do CCP.
2. Contudo, sem razão.
3. Na verdade, como identifica a Concorrente reclamante no ponto 5.º da sua Audiência Prévia, o Programa de Procedimento estabelece "na



Handwritten signature and initials
S. Lopes

- sua Cláusula 17.^a que se considerava preço anormalmente baixo "quando o preço da proposta for inferior a 25% da média de preços das propostas admitidas depois da análise".
4. Ou seja, a Entidade Adjudicante definiu, no Programa de Procedimento, de forma clara, precisa e unívoca, o critério segundo o qual o preço ou custo de uma proposta era considerado anormalmente baixo pelo que, é com base nesse critério, pré-definido e pré-estabelecido, que tem de incidir a análise deste Júri,
 5. Não podendo, agora e após a apresentação das propostas alterar casuisticamente esse critério sob pena de violação do princípio da estabilidade ou da intangibilidade das peças do procedimento.
 6. Aliás, mal se compreenderia que, após a abertura das propostas e conhecimento do respetivo teor e da identidade dos concorrentes, o Júri viesse alterar o critério pré-estabelecido de aferição do preço anormalmente baixo, pois colocaria em causa de forma manifesta as exigências de transparência e imparcialidade a que está vinculado e que pretende observar em toda a sua atuação, com sérias repercussões ao nível da garantia do princípio da concorrência.
 7. Dito de outra forma, qualquer alteração ao critério de aferição do preço anormalmente baixo - devidamente definido no Programa de Procedimento - adotada em momento posterior à divulgação das peças do procedimento e, pior, após o término do prazo de apresentação das propostas, sempre seria violadora dos princípios da estabilidade das regras concursais, da transparência, da igualdade da boa-fé e da tutela da confiança.
 8. De igual modo, não pode o Júri concordar com a observação do Concorrente reclamante no sentido de que apesar de "o Programa de Procedimento definir o critério de preço anormalmente baixo" isso não seria impeditivo de aplicar, nesta fase, outro critério na sua aferição.
 9. Na verdade, conforme resulta do disposto no n.º 2, do artigo 71.º, do CCP "Mesmo na ausência de definição no convite ou no programa do procedimento, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado

Relatório Final

Empreitada: "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça"



Arins
Storages

- anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar (...)”.*
10. Ou seja, entende o Júri que a prerrogativa estabelecida no n.º 2, do artigo 71.º, do CCP está pensada, única e exclusivamente, para os casos em que a Entidade Adjudicante não lança mão do n.º 1, da mesma disposição legal,
 11. Isto é, para casos em que a Entidade Adjudicante não define, no Programa de Procedimento, “*as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo*” o que, manifestamente, não é o caso.
 12. Nos casos em que a Entidade Adjudicante define, no Programa de Procedimento, o critério segundo o qual uma proposta é considerada de preço anormalmente baixo, já não lhe é permitido, por imposição dos princípios da estabilidade das regras concursais, da transparência, da igualdade da boa-fé e da tutela da confiança alterar esse critério em função das propostas apresentadas.
 13. Para além disso, sempre não poderia colher o entendimento da Concorrente reclamante, uma vez que, conforme é entendimento pacífico na jurisprudência, “[o] conceito de preço anormalmente baixo não se relaciona com cada um dos elementos componentes do preço proposto, de per si, mas com o **preço proposto globalmente considerado.**” [Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 23-03-2023, processo 3085/22.5BELSB]
 14. Uma vez que, “[o] n.º 2 do artigo 71.º do CCP aplica-se ao preço global da proposta, e não a cada um dos preços unitários propostos, sendo que a lei apenas releva os preços anormalmente baixos dentro dos parâmetros globalmente definidos” [Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 23-03-2023, processo 3085/22.5BELSB].
 15. Ou seja, para além de não poder, nesta fase, ser alterado o critério de aferição do preço anormalmente baixo, sempre essa alteração seria inútil, pois que, o preço anormalmente baixo aplica-se ao preço da proposta e não aos preços unitários que integram a proposta.
 16. Tanto mais quando, conforme resulta exposto supra e, de resto, é admitido pela Concorrente reclamante, de acordo com o critério

Relatório Final

Empreitada: “Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça”



Anteros Empreitadas
SH
 SCS

definido no Programa de Procedimento, a proposta da Concorrente Higinio Pinheiro & Irmão, S.A., não é uma proposta de preço anormalmente baixo inexistindo, por isso, qualquer fundamento para a sua exclusão.

17. Por último, sempre importará referir, no caso, que mesmo que o preço apresentado fosse considerado, à luz dos critérios previamente definidos pelo Programa de Procedimento, como preço anormalmente baixo, a verdade é que, ainda, assim, tal não determinaria, de per si, a exclusão da proposta, dado que por força do disposto no n.º 3, do artigo 71.º, do CCP, sempre estaria o júri obrigado a solicitar, previamente, ao respetivo concorrente esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da sua proposta.
18. Neste sentido, entende o Júri não serem de acolher os argumentos apontados pela Concorrente reclamante, pelo que, o procedimento em contexto deverá prosseguir a sua normal tramitação, sem que para tanto se justifique alterar o relatório preliminar, *rectius*, no que concerne à admissão e ordenação das propostas.

5. Conclusão

Atendendo a tudo quanto exposto, o Júri deliberou por unanimidade não dar provimento à reclamação apresentada pela Socorpena, Engenharia e Construção, S.A., por não se verificarem os invocados motivos de exclusão da proposta da concorrente Higinio Pinheiro & Irmão, S.A., mantendo o teor do Relatório Preliminar e respetivas conclusões.

Considerando o exposto, resulta da aplicação do critério de adjudicação previsto no artigo 16.º do Programa de Procedimento (preço mais baixo), a seguinte Lista de Ordenação das Propostas:

Nº	Concorrentes	Valor da Proposta S/IVA
1	503472069 - Higinio Pinheiro & Irmão, S.A.	1.448.626,44 €
2	500719616 - Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	1.697.500,00 €

Relatório Final

Empreitada: "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça"



3	503496251 - Socorpena, Engenharia e Construção, S.A.	1.882.267,95 €
4	508096600 - Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda.	2.029.173,53 €
5	500635781 - CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos, S.A.	2.044.344,01 €

Tendo em consideração o quadro supra, a proposta de preço mais baixo é a proposta apresentada pela concorrente **Higino Pinheiro & Irmão, S.A.**.

Em consequência, o júri propõe a adjudicação do contrato de empreitada à concorrente **Higino Pinheiro & Irmão, S.A.** pelo valor de **1.448.626,44€** (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Murça, 28 de fevereiro de 2024

O Júri do Procedimento

Presidente	Maria dos Anjos Alves Lopes	
1º Vogal	António Moreira de Carvalho Alves	
1º Vogal Suplente	Simone Batista Costa Marques	

Relatório Final

Empreitada: "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça"

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 30/CPN/E/24

“REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DANIFICADAS PELOS INCÊNDIOS FLORESTAIS OCORRIDOS EM 2022 NO MUNICÍPIO DE MURÇA”

Exmo. Senhor

Presidente do Júri do Procedimento

SOCORPENA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., (doravante **SOCORPENA**), com sede na Zona Industrial do Entroncamento, Apartado 19, 4870-118 Ribeira de Pena, com o número único de matrícula na respetiva Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 503 496 251, notificada do Relatório Preliminar (doravante **RP**), vem, nos termos e para efeitos do disposto no artº 147º do Código dos Contratos Públicos (doravante **CCP**), apresentar a sua **pronúncia**, o que faz nos termos e com os fundamentos que seguem:

1º

O Município de Murça lançou o procedimento supra referenciado, visando a adjudicação da empreitada de “REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DANIFICADAS PELOS INCÊNDIOS FLORESTAIS OCORRIDOS EM 2022 NO MUNICÍPIO DE MURÇA.”

2º

Elegeu como critério de adjudicação no Programa do Procedimento (doravante **PP**), a modalidade monofator, da “*proposta economicamente mais vantajosa*”, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do **CCP**, conforme decorre da sua Cláusula 16.ª.

3.º

O preço base da empreitada posta a concurso foi fixado em € 2.062.664,20.

4.º

O prazo de manutenção das propostas previsto na Cláusula 14.ª do PP é de 90 dias.

5.º

O PP determinou ainda na sua Cláusula 17.ª que se considerava preço anormalmente baixo *“quando o preço da proposta for inferior a 25% da média de preços das propostas admitidas depois da análise.”*

6.º

Apresentaram propostas com vista à adjudicação da empreitada cinco concorrentes, tal como evidenciado no ponto 6 do RP.

7.º

Todas as propostas apresentadas respeitaram o preço base estabelecido, como decorre do ponto 7 do RP.

8.º

É possível constatar que, do ponto de vista do critério estabelecido para a existência de preço anormalmente baixo, a proposta mais baixa e elencada em 1.º lugar, não é inferior a 25% por cento do valor médio das propostas apresentadas.

9.º

Não obstante o cumprimento do limite estabelecido para a consideração de preço anormalmente baixo, o certo é que o diferencial entre a proposta classificada em primeiro lugar no valor de € 1.448.626,44 (do concorrente Higinio Pinheiro), e a proposta classificada em segundo lugar no valor de € 1.697.500,00 (do concorrente Anteros Empreiteiros), existe um diferencial de € 248.873,56, isto é, um diferencial de preço de 15%,

10.º

E no caso da proposta do concorrente ora exponente, com o valor de € 1.882.267,95, um diferencial de preço de 23%.

11.º

Tendo em conta o tipo de trabalhos em causa no concurso em apreço, e o relativamente fácil controlo sobre os preços e custos dos materiais a incorporar na obra,

12.º

E face à ausência de quaisquer elementos que aparentem ter havido uma análise efetiva ao conteúdo das propostas apresentadas pelo Exmo. Júri do procedimento, pois a mesma não consta do RP,

13.º

Não tendo existido também o pedido de quaisquer esclarecimentos relativamente às propostas apresentadas, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 70.º do CCP,

19.º

A proposta apresentada pelo concorrente classificado em segundo lugar apresenta como valor unitário para a execução do art.º 3.4 Misturas Recicladas, por tonelada, o valor de € 52,90, o que, multiplicado pelas quantidades previstas ascende ao valor global a este título de € 344.326,10.

20.º

A proposta apresentada pelo concorrente classificado em terceiro lugar, ora exponente, apresenta como valor unitário para a execução do art.º 3.4 Misturas Recicladas, por tonelada, o valor de € 47,00, o que, multiplicado pelas quantidades previstas ascende ao valor global a este título de € 305.923,00.

21.º

Temos assim um diferencial entre a proposta classificada em primeiro lugar e a classificada em segundo lugar para este art.º 3.4 de € 279.236,10, ou de 81%,

22.º

E um diferencial entre a proposta classificada em primeiro lugar e a classificada em terceiro lugar para este mesmo art.º 3.4 de € 240.833,00, ou de 79%.

23.º

Quer isto significar, tendo em conta o valor global das propostas apresentadas, que o diferencial de preço entre as propostas classificadas nos três primeiros lugares, as referidas neste exercício por serem as mais próximas da classificada em primeiro lugar, reside no preço deste art.º 3.4.

24.º

Na pág. 31 do Volume I – Memória Descritiva do projeto, determina-se para a Tipologia 1 – Nas zonas em que o pavimento apresenta elevada degradação, “(...) *Esta camada de regularização será executada através de materiais reciclados no seu fabrico, numa espessura média de 0,04m. Por último deverá ser executada uma camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m de espessura.*”

25.º

Ora, considerando que na composição do referido preço entram os seguintes componentes: custos dos materiais, custos da energia de fabrico, custos de mão de obra direta, custos de equipamento de fabrico e outros custos normais neste tipo de fornecimentos, e efetuado o seu cálculo, alcançou a ora exponente como custo por tonelada o valor de € 47,00, incluindo aplicação, para este art.º 3.4, como melhor se demonstra no quadro seguinte:

Custo de produção de Ton de mistura betuminosa com 20% de fresado					
Custo dos Materiais:		Custo de Energia de fabrico;	Custo MO de Obra Direta;	Custo de Equipamento Fabrico;	Outros custos diretos;
Agregados e filler	Betumes ligantes e aditivos	Combustíveis e Energia elétrica	Operador de Central Manobrador de pá carregadora Técnicos de Qualidade/Ambiente/Segurança	Custo de Central, Pá Carregadora Gerador/transformador Queimador e Blocos Termicos.	Qualidade Marcação CE Ensaio regulares
8,81 €	25,12 €				

26.º

Como se pode constatar através da observação do quadro referido, o custo dos agregados e filler necessários para a fabricação das massas ascende na proposta da ora exponente a € 8,81,

27.º

E o preço dos betumes e ligantes aditivos a € 25,12.

28.º

A incorporação destes materiais, cujos custos de mercado são conhecidos e tabelados, permitindo certas variações, designadamente decorrentes de descontos comerciais, não permitirão nunca chegar a um custo de € 10,00 por tonelada para o art.º 3.4., como o apresentado pelo concorrente classificado em primeiro lugar.

29.º

A conclusão a retirar do exposto é que o preço apresentado pelo concorrente classificado em primeiro lugar para o art.º 3.4 e que lhe permite obter esta classificação,

30.º

Se traduz num preço abaixo do custo, em que apenas um dos seus componentes, como é o caso do betume e ligantes, tem um preço comercial e tabelado superior em 150%,

31.º

Sendo assim um preço irrealista e abaixo do preço de mercado, o que vulgarmente se apelida de *dumping*,

32.º

Que, além do mais, faz com que esta proposta fique qualificada em primeiro lugar,

33.º

Situação que deveria, no mínimo, ter levado a que o Exmo. Júri, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 71.º do CCP, solicitasse ao concorrente em causa esclarecimentos pois o preço apresentado para o art.º 3.4 é manifestamente insuficiente para a execução do trabalho em causa, como já bem evidenciado, até por comparação direta com o preço dos demais concorrentes.

34.º

É assim manifesto que para além de falsear as regras da concorrência, no que concerne à obtenção da classificação em primeiro lugar ao abrigo de um artifício consistente numa prática altamente censurável,

35.º

Impede também a comparabilidade das propostas em termos da sua análise, pondo em causa o princípio da concorrência, mas também os princípios da igualdade, legalidade e boa fé,

36.º

Por todas estas razões, a proposta classificada em primeiro lugar deveria ter sido objeto de pedidos de esclarecimento relativamente a este preço, e na ausência de justificação para a situação supra evidenciada, excluída, com base no disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP, por apresentar um custo ou preço anormalmente baixo, e/ou com base no disposto na alínea g) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP, que determina a exclusão das propostas cuja análise revele *“A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.”*,

37.º

O que fica patente e manifesto no caso do preço apresentado para o art.º 3.4, ostensivamente abaixo de custo, como abundantemente demonstrado supra.

Em conclusão:

Pelo exposto, com base nos motivos invocados e à luz das disposições procedimentais e legais aplicáveis, deverá ser julgada procedente a presente pronúncia e, em consequência ser o RP alterado por forma a determinar a exclusão da proposta classificada em primeiro lugar, com base nas alíneas e) e g) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.

ERD

Ribeira de Pena, 26 de fevereiro de 2023

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOANA ANDREIA AREIAS Balsa
SOCORPENA, ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO, S.A.
Data: 27-02-2024 14:14:30

MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA DE

"Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça"

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro - Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº 07921365 0ZX7, válido até 15/01/2030, contribuinte fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**.-----

E

A **empresa Higino Pinheiro & Irmão S.A.**, com sede na Rua 1.º de Maio, 90, Freixo de Baixo 4600-614 Amarante, com o NIPC **503 472 069**, aqui representada por, portador do Cartão de Cidadão nº, emitido pela República Portuguesa, válido até com o número de identificação fiscal nº, que outorgam na qualidade de da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso....., subscrita em..... e válida até..... e adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação do Executivo Municipal, datada de --/--/---- e da aprovação da minuta do contrato deliberada na mesma data, e pelo mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a empreitada para a "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça", nos

termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 1.448.626,44€ (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª

(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----

2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é efetuada na modalidade de "Fórmula", sendo a fórmula de revisão a utilizar a **F17 - Pavimentação de Estradas**, conforme Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 4ª

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**.-----

2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.---

Cláusula 5ª

(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----

2.Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 6ª

(Caução)

Para prestação da caução, o adjudicatário apresentou com data do dia de de 2020, no valor de, correspondente a% do valor da adjudicação.-----

Cláusula 7ª

(Fiscalização Prévia)

O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.-----

Cláusula 7ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da data de assinatura da consignação da obra, que pode ocorrer num prazo máximo de 30 dias após concessão de visto do Tribunal de Contas.-----

Cláusula 8ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07030301, pela proposta de cabimento nº 2024/125, no valor de 2.062.664,20 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº-----

Cláusula 9ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor de contrato, através de deliberação do Executivo Municipal, datada de --/--/----, Maria dos Anjos Alves Lopes, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 10ª**(Documentos Integrantes do Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
- a) Projeto de Execução;-----
 - b) Caderno de Encargos;-----
 - c) Programa de Procedimento;-----
 - d) Anúncio do Concurso;-----
 - e) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e, aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 11ª**(Documentos Arquivados)**

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de em de de, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até.....;-----
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em de de e válida até;-----
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----

- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Certidão Permanente de Registo Comercial;-----
- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----
- Registo Central do Beneficiário Efetivo.-----

Cláusula 12ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, de de 2024

O Primeiro
Outorgante, _____

 **Presidente**

Mário Artur Correia Lopes

O Segundo Outorgante, _____

(.....)

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA

"Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça"

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do art.º 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Basegov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º e art.º 7.º do RGPD.

Murça, de de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Mário Artur Correia Lopes
Presidente

(Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(.....- Representante legal)

Handwritten signature and text in blue ink:
Kff
Stages
Artur [unclear]



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 30/CPN/E/24

Empreitada: "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça"

RELATÓRIO PRELIMINAR

Artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos



800 ANOS

Handwritten signature and initials in blue ink.

1. Referência do Procedimento

30/CPN/E/24

2. Objeto de contratação

Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça

3. Órgão responsável pela designação do júri

Entidade: Câmara Municipal de Murça

4. Membros do Júri

Função	Designados	Participantes no Relatório
Presidente	Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia	Sim
Membro do Júri	António Moreira de Carvalho Alves	Sim
Membro do Júri	Paula Cristina Pinto Mesquita	Não
Membro do Júri (Suplente)	Simone Batista Costa Marques	Sim
Membro do Júri (Suplente)	Mario José Pinto Sampaio	Não

5. Esclarecimentos sobre as propostas

Não foram realizados quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

Relatório Preliminar

Empreitada: Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça



800 ANOS

Handwritten signature and initials

6. Admissão e exclusão de propostas

Concorrentes	Receção	Admitido	Excluído
508096600 - Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda	2024/02/15 09:56:23	X	
503472069 - Higinio Pinheiro & Irmão, S.A.	2024/02/15 09:29:03	X	
500719616 - Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A.	2024/02/15 12:06:20	X	
503496251 - Socorpena, Engenharia e Construção, SA	2024/02/15 12:22:44	X	
500635781 - CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos, SA	2024/02/15 15:23:04	X	

7. Ordenação das Propostas

Critério de adjudicação estipulado: O da avaliação do preço ou custo

Nº	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA
1	503472069 - Higinio Pinheiro & Irmão, S.A.	1.448.626,44 Euros
2	500719616 - Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A.	1.697.500,00 Euros
3	503496251 - Socorpena, Engenharia e Construção, SA	1.882.267,95 Euros
4	508096600 - Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda	2.029.173,53 Euros
5	500635781 - CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos, SA	2.044.344,01 Euros

8. Audiência prévia

Nos termos do artigo 147º do CCP, aprovado pelo DL n.º 111-B/2017, o júri vai proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.

Relatório Preliminar

Empreitada: Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça



800 ANOS

[Handwritten signature]
 500000
 - 500000

9. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA
503472069 - Higinio Pinheiro & Irmão, S.A.	1.448.626,44 Euros

10. Deliberações

Deliberações tomadas por unanimidade.

11. Data

2024-02-20 10:56:37

12. Assinatura

Presidente	Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia	<i>[Handwritten signature]</i>
1º Vogal	António Moreira de Carvalho Alves	<i>[Handwritten signature]</i>
1º Vogal Suplente	Simone Batista Costa Marques	<i>[Handwritten signature]</i>

Relatório Preliminar

Empreitada: Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça

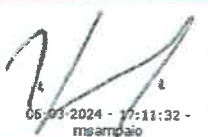



80 ANOS
Município de Murça

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

INFORMAÇÃO DE ABERTURA - PROC. N.º 161/CPN/E/24

O chefe da DGF	Despacho - Sr. Presidente
Visto. A despacho superior para aprovação na Câmara municipal. 06-03-2024-17:11:21 - msampaio	A próxima Reunião de Câmara. 06-03-2024-17:27:44 - Presidte
 06-03-2024 - 17:11:32 - msampaio	 Mário A. Presidente

Assunto:	Concurso Público - Empreitada "Construção do Pontão da Ribeirinha"
	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação do Projeto de Execução; • Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento; • Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.

INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1

1. ANETCEDENTES

No primeiro semestre de 2023, o concelho de Murça foi assolado por cheias e inundações devido à forte precipitação que se fez sentir num curto espaço de tempo, este fenómeno climatérico tornou-se devastador para as populações das localidades de Penabeice e Ribeirinha, dado que as mesmas também sofreram com os efeitos provocados pelo incêndio de grandes proporções ocorrido em julho de 2022.

A ponte de Penabeice sofreu assentamentos significativos nos encontros o que levou a uma maior deformação da laje, correndo o risco de colapsar.

A ponte da Ribeirinha colapsou na totalidade, encontrando-se a via intransitável, o que causa grande transtorno à população.

Na sequência deste fenómeno meteorológico excepcional, o executivo municipal, a câmara municipal submeteu uma candidatura que teve como objetivo a reposição destas duas infraestruturas muito importantes para as populações das localidades da Ribeirinha e de Penabeice.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

A candidatura encontra-se aprovada através do Despacho n.º 8217-A/2023, de 10 de agosto, dos Gabinetes da Secretaria de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, a concessão do apoio financeiro terá como base a celebração de um Contrato-Programa, cujo investimento elegível é de 466.623,45€, sendo a taxa de comparticipação do FEM de 60%, no montante de 279.974,07€.

Tendo sido elaborado o projeto de execução para a construção do pontão da Ribeirinha, cuja estimativa orçamental é de 270.430,00€ (duzentos e setenta mil, quatrocentos e trinta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 120 dias.

Nesta conformidade torna-se necessário proceder à contratação pública para a realização da empreitada mencionada em assunto.

2. OBJETO DE INTERVENÇÃO

A intenção do projeto de execução elaborado recai sobre a construção de um pontão na Ribeirinha, para que as condições de acesso sejam repostas a melhorando também as condições de circulação e segurança.

Desta forma, as medidas preconizadas neste estudo incorporam essencialmente as seguintes intervenções:

- Construção de um pontão em elementos estruturais de betão armado, incluindo fundações e movimentação de terras, trabalhos necessária à boa execução da obra;
- Intervenções no pavimento, associadas a recuperação de capacidade estrutural ou de funcionalidade da camada de desgaste, ou ainda, para garantir alguma homogeneidade de soluções assegurando uma maior uniformidade das características da camada de desgaste;
- Operações de limpeza e desobstrução no sistema de drenagem, com implementação de novos órgãos, nomeadamente os associados a locais onde a reparação / reabilitação dos existentes se torna aconselhável;

Importa que referir que a estimativa orçamental, para a realização da empreitada em causa, constante no projeto de execução é de 270.430,00€ ao qual acresce IVA à taxa legal de 6%.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

4. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:

- 4.1 Que nos termos da alínea b) do n.º 2, do art.º 16.º do CCP a obra pública em causa, seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos, e com o CPV 45241500-3 - Construção de pontão;
- 4.2 Que de acordo com o n.º 1, do art.º 36.º do CCP seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do mesmo diploma, para a adjudicação da empreitada "Construção do Pontão da Ribeirinha";
- 4.3. O procedimento previsto no ponto anterior tem obrigatoriamente que ser tramitado através de plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Murça, sendo essa a acinGov - Plataforma Eletrónica de Compras Públicas;
- 4.4 Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 270.430,00 € (duzentos e setenta mil, quatrocentos e trinta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 4.5 A fixação de preço base foi obtida conforme estimativa orçamental constante do projeto de execução;
- 4.6 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente - Maria dos Anjos Alves Lopes

1º Vogal - António Moreira Carvalho Alves

2º Vogal - Simone Batista Costa Marques

No caso de algum impedimento são nomeados como membros substitutos os seguintes elementos:

Paula Cristina Pinto Mesquita;

Mário José Pinto Sampaio.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

- 4.7 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109.º do CCP, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do art.º 69.º do mesmo diploma legal;
- 4.8 Que o prazo máximo de execução da obra seja de 120 dias;
- 4.9 A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:
- a) Projeto de Execução;
 - b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º portaria n.º 318-A/2023 de 25/10;
 - b) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos - Cláusulas Geras e Técnicas;
 - c) Plano de Segurança e Saúde;
 - e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- 4.11 O valor base do orçamento para a empreitada em causa, está estimado em 270.430,00 € (duzentos e setenta mil, quatrocentos e trinta euros), IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na classificação orgânica 02, e classificação económica 07030301, tendo sido concedida à empreitada a proposta de cabimento n.º 2024/286.

À consideração Superior.

Murça, 6 de março de 2024

A Assistente Técnica,

06-03-2024-16:58:20 - patricia

Patrícia Margalho Anjos



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PROCESSO N.º 161/CPN/E/24

Empreitada: "Construção do Pontão da Ribeirinha"



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO.....	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4.	ADMISSÃO DE CONCORRENTES	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	4
7.	JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	5
8.	ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES.....	5
9.	VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS	7
10.	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA	7
11.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES.....	9
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
	Nota importante:	10
13.	ENTREGA DAS PROPOSTAS	10
14.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
15.	LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.....	11
16.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	11
17.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	12
18.	RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA.....	12
19.	RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	12
20.	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
21.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	13
22.	CAUÇÃO	16
23.	MINUTA DO CONTRATO.....	17
24.	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO.....	17
25.	RECURSO AO AJUSTE DIRETO.....	18
26.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18
	ANEXO I.....	20
	ANEXO II.....	22
	ANEXO III	23
	ANEXO IV.....	24



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução da empreitada para a "Construção do Pontão da Ribeirinha".

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Murça** - Praça 5 de outubro, 5090-112 MURÇA, telefone n.º 259510120, fax n.º 259510129, www.cm-murca.pt.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Murça, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.

4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art.º n.º 55º do CCP.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC);



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comercio.

4.3 O alvará de construção previsto no número anterior deve conter as seguintes autorizações:

- A 3ª subcategoria da 2ª categoria, subcategoria considerada determinante, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- A 5ª subcategoria da 2ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov - Plataforma Eletrónica de Compras Públicas.

6.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

6.3 Sem prejuízo do disposto no nº 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis na Secção de Contratação Pública - Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Murça, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarrega-las da plataforma, nos três dias úteis seguintes à data da receção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:

- O pedido de cópias deverá ser efetuado através de fax (259 510 129), e-mail (contratacao publica@cm-murca.pt) ou através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade mensagens/comunicações.
- As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Murça ou remetidas à cobrança pelos CTT, acrescido de portes de correio, se remetido pelo correio.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

8. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

8.2 Nos termos no n.º1 do art.º 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões daquelas peças do procedimento, por si detetadas, através da plataforma eletrónica, no menu "Pedidos", funcionalidade de "Pedidos de Esclarecimento/Retificação" e "Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos", utilizando a opção "Criar pedido".

8.3 Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que não considere exequíveis.

8.4 Nos termos do n.º 7, do art.º 50.º do CCP, independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto anterior, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 64.º do CCP.

8.5 Conforme o disposto no n.º 8 do art.º 50.º do CCP, os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade "Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos".



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

8.6 Os esclarecimentos/lista de erros e omissões a que se referem os números anteriores serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.7 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma electrónica acinGOV de acordo com o art.º n.º 50 do CCP.

8.8 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos através da plataforma acinGOV, à Câmara Municipal de Murça.

10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

10.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

10.1.2. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

- 10.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA, conforme modelo constante do Anexo III;
- 10.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de execução.
- 10.1.3. Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):
- 10.1.3.1 Prazo de execução, indicando cada uma das fases;
 - 10.1.3.2 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do art.º n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;
 - 10.1.3.3 Plano de pagamentos;
 - 10.1.3.4 Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;
 - 10.1.3.5 Implementação do Plano de segurança e saúde;
 - 10.1.3.6 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.
 - 10.1.3.7 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015;
- 10.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 10.3 A declaração mencionada em 10.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

10.4 O documento referido em 10.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

10.5 Os documentos referidos no ponto 10.1.3.2 serão elaborados da seguinte forma:

1º. Metodologia de Apresentação

Cada um por gráfico de barras, apresentando cálculo justificativo através dos rendimentos médios dos planos de mão-de-obra e equipamento.

2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar

Por capítulos e trabalhos mais significativos. (É fundamental que o programa de trabalhos seja perceptível demonstrando as interligações entre os capítulos e trabalhos mais significativos, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas atividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado)."

10.6 No documento a que se refere o ponto 10.1.3.4 o concorrente especificará os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

10.7 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa Acin iCloud Solutions.

12.2 Para carregar a sua proposta deverá:

- Aceder ao Concurso Público na plataforma;
- Separador "Proposta" > "Consulta/Editar Propostas";
- Clicar em "Criar proposta" e seguir os passos;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

- Após preenchimento e carregamento dos documentos, clicar em "concluir o carregamento";
- Após o passo anterior clicar em "Submeter proposta" e assinar digitalmente.

Nota importante:

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o art.º 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

O Relatório Preliminar, Relatório Final e o Ofício de Adjudicação serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação na funcionalidade "Audiência Prévia/Adjudicação".

12.3 Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica, de acordo com o art.º 68º da mesma lei.

12.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o n.º 5 do art.º 62.º do CCP.

12.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Câmara Municipal de Murça, nos termos do art.º 137º do Código dos Contratos Públicos.

12.6 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

13. ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deve ser apresentada até as **17H00** do **20.º** dia após envio para publicação em Diário da República.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

13.2 O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 14.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

13.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, a contar do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma acinGOV.

15.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 A adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade monofator:



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

a. Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP.

16.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

16.2.1 A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

16.2.2 O menor valor unitário apresentado para o art.º 10.1 - Montagem e desmontagem do estaleiro, incluindo o arranjo paisagístico da área ocupada após desmontagem, do mapa de quantidades/trabalhos;

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, quando o preço da proposta for inferior a 25% da média dos preços das propostas admitidas depois da análise. Este critério foi definido considerando que 25% abaixo da média das propostas admitidas será o preço mínimo justo do mercado, e pelo exposto os valores abaixo desta média serão considerados anormalmente baixos, devendo aplicar-se o n.º 3 do art.º 71.º do CCP.

18. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA

O Júri elabora o relatório preliminar de análise das propostas, nos termos do art.º 146º do CCP, e envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do art.º 123.º, por remissão do art.º 147.º do CCP.

19. RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia,



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

19.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

19.3 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19.4 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

20. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O presente concurso não fica sujeito a uma fase de negociação das propostas.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. No prazo de 5 dias, após a receção da respetiva notificação, o adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de "Adjudicações", reprodução dos respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (anexo II do programa de procedimento);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

- c) Certidão do Registo Comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;
- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- e) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no art.º 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- g) O Adjudicatário terá que apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações definidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento.
- h) Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações, não determinantes, exigidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- i) A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

- j) O Adjudicatário, ou um Subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou certificado referidos nos números anteriores deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitam ser titular de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- k) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Concurso a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- l) Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, devem ser apresentados por todos os seus membros, sendo aplicável, se for o caso, o disposto no n.º 4 do art.º 3.º da referida Portaria.
- m) Todos os membros do agrupamento que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela (habilitação determinante), respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

21.2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação é geradora da caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86º nº 1 do CCP.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

21.3. O adjudicatário deverá dar início à elaboração do Plano de Segurança e Saúde - Fase de Obra - Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS - Fase de Projeto adequado à obra posta a concurso para aprovação pela entidade adjudicante, o qual deverá ser subscrito por um técnico Superior de Segurança no Trabalho. Este Plano deverá ser apresentado na data de celebração do contrato.

21.4 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

21.5 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

21.6 A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no art.º 81º do CCP.

21.7 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

22. CAUÇÃO

22.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

22.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

22.3 A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

22.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo IV.

23. MINUTA DO CONTRATO

23.1 A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário, para aceitação, através da plataforma acingov.pt.

23.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

23.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

23.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

24.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, sendo as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

24.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24.3 As despesas inerentes à elaboração da proposta e prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

25. RECURSO AO AJUSTE DIRETO

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º, ou da alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º, ou da consulta prévia, nos termos do art.º 27.º- A, todos do CCP.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissivo no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

ANEXOS



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A; conforme aplicável]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do art.º 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º do CCP.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso.

(4) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do art.º 57.º



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio de concurso público, com o n.º..., datado de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante, no prazo de dias. À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data ...

Assinatura ...



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

ANEXO IV

MODELO DE CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros:

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Murça, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Murça quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



**Caderno de Encargos Relativo a Contratos
de Empreitadas de Obras Públicas -
Condições Gerais**

**CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO N.º 161/CPN/E/24**

**Empreitada: "Construção do Pontão da
Ribeirinha"**



ÍNDICE

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
Cláusula 1.ª OBJECTO.....	5
CLÁUSULA 2.ª DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	5
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada.....	6
Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas.....	7
Cláusula 5.ª Projeto.....	7
Capítulo II Obrigações do empreiteiro.....	7
Secção I Preparação e planeamento dos trabalhos.....	7
Cláusula 6.ª Preparação e planeamento da execução da obra.....	7
Cláusula 7.ª Plano de trabalhos ajustado.....	10
Cláusula 8.ª Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	11
Secção II Prazos de execução.....	12
Cláusula 9.ª Prazo de execução da empreitada.....	12
Cláusula 10.ª Cumprimento do plano de trabalhos.....	13
Cláusula 11.ª Multas por violação dos prazos contratuais	14
Cláusula 12.ª Atos e direitos de terceiros.....	14
Secção III Condições de execução da empreitada.....	15
Cláusula 13.ª Condições gerais de execução dos trabalhos.....	15
Cláusula 14.ª Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção.....	15
Cláusula 15.ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra.....	16
Cláusula 16.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção.....	16



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

Cláusula 17. ^a Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 18. ^a Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	18
Cláusula 19. ^a Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	18
Cláusula 20. ^a Substituição de materiais e elementos de construção.....	18
Cláusula 21. ^a Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	19
Cláusula 22. ^a Trabalhos complementares.....	19
Cláusula 23. ^a Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	20
Cláusula 24. ^a Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	20
Cláusula 25. ^a Ensaios.....	21
Cláusula 26. ^a Medições.....	21
Cláusula 27. ^a Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	22
Cláusula 28. ^a Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	22
Cláusula 29. ^a Outros encargos do empreiteiro.....	23
Secção IV Pessoal.....	23
Cláusula 30. ^a Obrigações gerais.....	23
Cláusula 31. ^o Horário de trabalho.....	24
Cláusula 32. ^a Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	24
Capítulo II Obrigações do dono da obra.....	25
Cláusula 33. ^a Preço e condições de pagamento.....	25
Cláusula 34. ^a Adiantamentos ao empreiteiro.....	26
Cláusula 35. ^a Descontos nos pagamentos.....	26
Cláusula 36. ^a Mora no pagamento.....	27



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

Cláusula 37. ^a Revisão de preços.....	27
Secção V Seguros.....	27
Cláusula 38. ^a Contratos de seguro.....	27
Cláusula 39. ^a Objeto dos contratos de seguro.....	28
Capítulo IV Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	29
Cláusula 40. ^a Representação do empreiteiro.....	29
Cláusula 41. ^a Representação do dono da obra.....	31
Cláusula 42. ^a Livro de registo da obra.....	31
Capítulo V Recepção e liquidação da obra.....	31
Cláusula 43. ^a Recepção provisória.....	31
Cláusula 44. ^a Prazo de garantia.....	32
Cláusula 45. ^a Recepção definitiva.....	32
Cláusula 46. ^a Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	33
Capítulo VI Disposições finais.....	34
Cláusula 47. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação.....	34
Cláusula 48. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	34
Cláusula 49. ^a Resolução do contrato pelo dono da obra.....	35
Cláusula 50. ^a Resolução do contrato pelo empreiteiro.....	38
Cláusula 51. ^a Arbitragem.....	39
Cláusula 52. ^a Comunicações e notificações.....	40
Cláusula 53. ^a Contagem dos prazos.....	40



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

Capítulo I | DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª | OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada para a "Construção do Pontão da Ribeirinha"

CLÁUSULA 2.ª | DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 96.º do CCP:



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do art.º 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no art.º 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª | Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª | Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II | Obrigações do empreiteiro

Secção I | Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª | Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planejamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) A construção de vedações em chapa metálica, pintada de cor verde e branco, com o logótipo da empresa e o brasão da CMM nos locais de maior evidência, e com a indicação, em letras pintadas de cor preta, **"Construção do Pontão da Ribeirinha"**.

d) A execução, montagem e desmontagem de um painel de informação sobre a obra, com imagens em 3D do projeto sujeitas a prévia aprovação do dono da obra, tendo cada uma, as dimensões mínimas de 8 X 3 metros quadrados a colocar em local a definir pelo dono da obra;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

e) A Execução e colocação de um painéis de informação, em formato normalizado, para as obras participadas por fundos nacionais e/ou comunitários, conforme indicações a fornecer pelo dono da obra;

f) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

g) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do art.º 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª | Plano de trabalhos ajustado

1 - No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 - No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do art.º 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro,



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª | Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do art.º 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II | Prazos de execução

Cláusula 9.º | Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **120 (cento e vinte) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, sendo obrigatório atender ao exposto no caderno de encargos - cláusulas especiais.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 373.º, do CCP.

7 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª | Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

**Cláusula 11.ª | Multas por violação dos prazos contratuais**

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5% do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2% no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª | Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



Secção III | Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª | Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª | Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 - Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 - No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 4- Sem prejuízo do disposto no art.º 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do art.º 43.º do CCP].

5 - A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 - Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª | Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 - Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 - O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª | Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 - Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 - Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 - A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 - O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 - Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.^a | Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 - Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 - A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

Cláusula 18.^a | Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 - Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 - No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.^a | Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.^a | Substituição de materiais e elementos de construção

- 1 - Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
- 2 - As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
- 3 - Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

**Cláusula 21.ª | Depósito de materiais e elementos de construção
não destinados à obra**

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª | Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª | Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª | Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do art.º 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª | Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do estaleiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª | Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

Cláusula 27.ª | Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª | Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os art.ºs 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª | Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV | Pessoal

Cláusula 30.ª | Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º | Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª | Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II | Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª | Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **270.430,00 € (duzentos e setenta mil, quatrocentos e trinta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do art.º 299.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas



com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art.º 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª | Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do art.º 295.º do CCP.

5 - Decorrido o prazo de execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a libertação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação nos termos do n.º 9 do art.º 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª | Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª | Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª | Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula **F12 - Pontes de Betão Armado ou pré-esforçado**, publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V | Seguros

Cláusula 38.ª | Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 -Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª | Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV | Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª | Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de licenciatura, Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015 e que se transcreve:

“

3 - Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que:



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

a)

b) *As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.*

"

(sublinhado e destacado nosso - por se tratar de uma obra inserida na ZEP do Douro Vinhateiro - Património Mundial da UNESCO em 2001)

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica nos termos legalmente aplicáveis e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

Cláusula 41.ª | Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª | Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do art.º 304.º e no n.º 3 do art.º 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V | Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª | Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra,



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos art.ºs 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª | Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª | Receção definitiva

1 - No final do prazo (de cada um dos prazos, se forem fixados vários) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª | Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art.º 295.º do CCP.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 - Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do art.º 295.º do CCP.

5 - A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorrido com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 - Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI | Disposições finais

Cláusula 47.ª | Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no art.º 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do art.º 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do art.º 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do art.º 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no art.º 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do art.º 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do art.º 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª | Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do art.º 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no art.º 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - Em referência à alínea o) do n.º 1, para efeitos do n.º 1 do art.º 404.º do CCP considera-se "um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo", qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 - Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do art.º 404.º para os n.ºs 2 a 4 do art.º 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre



definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.^a | Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

j) Se, verificando-se os pressupostos do art.º 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª | Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Murça e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

<p>Parecer:</p> <p>Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p>Despacho:</p> <p>À próxima reunião de Câmara.</p> <p><i>[Assinatura]</i> 29-02-2024</p>
---	---

Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
REQ:	José Valdemar Pinheiro Teixeira – Murça	Procº N° 3/CC/2024

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 54/24, datado do dia 19/02/2024, o requerente José Valdemar Pinheiro Teixeira, vem na qualidade proprietário solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade, de um prédio rústico localizado em “Braços” na localidade de Murça, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Murça sob o artigo 804.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da Freguesia de Murça.

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento do Prédio Rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação de localização fornecida pelo requerente aos serviços, e que se encontra apenas ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Braços*” sob o artigo n.º 804, com a área de 10.500 m², segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal” e uma pequena parte da parcela está inserida em “Espaços Florestais de Produção”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Murça, em regime de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física do mesmo.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

3.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

26-02-2024

Simone Batista da Costa Marques

(Simone Batista da Costa Marques)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Anexo I

Planta de Localização



Planta de Ordenamento:



Legenda

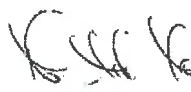

- ESPAÇO AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS
- ESPAÇOS AGRÍCOLAS
- ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO
- ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO
- ESPAÇOS DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

SECTOR DE CEMITÉRIOS

<p>Despacho</p> <p>A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Assim, proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação infra.</p> <p>02-02-2024</p> 	<p>Deliberação</p> <p>À próxima reunião de Câmara.</p>  <p>16-02-2024</p>
---	--

ASSUNTO:	Aquisição de sepultura	
REQ.:	Maria de Lourdes Ferreira Bessa - MURÇA	PROCº Nº 36/23/CEMSEP

I N F O R M A Ç Ã O

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, n.º 483/23, datado de 27/12/2023, a D. Maria de Lourdes Ferreira Bessa, vem na qualidade de Interessada, requerer a aquisição da sepultura n.º 11 sita no 5.º talhão do Cemitério Municipal de Murça, onde está sepultado o marido da requerente.

Para concretizar esse objetivo, a requerente solicita à Camara municipal o pagamento da mesma em 10 prestações de igual valor.

Face à análise efetuada e depois de consultados os registos das inumações, bem como as informações prestadas pelo coveiro municipal, considera-se que o pedido dá cumprimento ao disposto no Regulamento Municipal do Cemitério de Murça no que respeita às concessões pelo que se encontram reunidas as condições para emissão do respetivo alvará de concessão da referida sepultura.

Face ao exposto, considera-se que o pedido dá cumprimento ao disposto no Regulamento Municipal do Cemitério de Murça no que respeita às concessões pelo que se encontram reunidas as condições para emissão do respetivo alvará de concessão da referida sepultura com as dimensões de 0,9 m x 2,30 m.

As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Ainda nos termos da legislação aplicável, nomeadamente o art.º 18 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, compete à Camara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

2 -PROPOSTA

Assim, caso a Camara aceite o que agora é requerido, e sendo o valor a pagar pela sepultura de **1149,90 €** (mil cento e quarenta e nove euros e noventa cêntimos) de acordo com o art.º 39º, capítulo II, do anexo I da tabela de taxas, o pagamento de cada prestação será de **119,60 €**, num total de 10 prestações de juros já acrescido à taxa de 4% e deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, até ao 8º dia.

A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Nos termos legais, poderá o Sr.º Presidente da Camara Municipal condicionar a autorização do pagamento fracionado das taxas à prestação de caução.

Murça, em 31 de janeiro de 2024

A chefe de Divisão,



(Maria Lopes)



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 15/GAP/2024

CDLS - 5G - Escolha de entidade coordenadora local da parceria (ECLP)
N.º 2, do artigo 11.º, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 64/2021,
de 17 de março, e ulteriores alterações

I - Da Justificação

1. Considerando que o programa CLDS tem como objetivo promover a inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diversos agentes e recursos localmente disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria, de forma a:
 - a) Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objetos de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socio territorial;
 - b) Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade;
 - c) Potenciar a congregação de esforços entre o setor público e o privado na promoção e execução dos projetos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;
 - d) Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.
2. Considerando que Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, e ulteriores alterações, veio regular o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social pelas autarquias locais, tendo aprovado, para o efeito, o Regulamento do "Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social".
3. Considerando que, por força do estatuído no n.º 1, do artigo 11.º, do referido Regulamento, a câmara municipal constitui-se entidade coordenadora local da parceria (ECLP) em cada CLDS, sem prejuízo do disposto do número seguinte do mesmo artigo.
4. Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, e ulteriores alterações, a câmara municipal pode selecionar uma ECLP, mediante parecer obrigatório do CLAS, de entre entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social,



MUNICÍPIO DE MURÇA

designadamente instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e equiparadas, associações de desenvolvimento local (ADL) e organizações não governamentais (ONG) sediadas, preferencialmente, nos territórios a intervir, desde que reúna os requisitos previstos na mesma disposição legal;

5. Considerando que, neste contexto, o Conselho Local de Ação Social de Murça, em sede de sua reunião realizada no dia 6 de março de 2024, deliberou aprovar, como entidade coordenadora local da parceria para o CDLS - 5G, a Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa, dando assim cumprimento à obrigatoriedade de emissão de parecer favorável por parte de tal órgão consultivo na matéria em apreciação;

6. Considerando que se torna necessário, agora, obter o sancionamento do órgão executivo municipal, em vista a selecionar, em conformidade com o referido parecer do CLAS, a Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa como entidade coordenadora local da parceria para o CDLS - 5G, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 11.º, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, e ulteriores alterações

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação consubstanciada no seguinte:

a) Selecionar, em conformidade com o parecer do CLAS, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta, a Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa como entidade coordenadora local da parceria para o CDLS - 5G (ECLP), ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 11.º, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, e ulteriores alterações;

b) Caso a proposta seja aprovada nos termos anteriormente configuradas, deverá o teor da deliberação praticada pelo órgão executivo ser levada ao conhecimento do Instituto de Segurança Social, IP.

Murça, 6 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes

Conselho Local de Ação Social de Murça

ATA DA REUNIÃO N.º 1/2024

LOCAL: Auditório da Câmara Municipal de Murça

DATA: 6 de março de 2024

ABERTURA DA REUNIÃO: 9h30

PRESENCAS: Lista de presenças em anexo

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Constituir o núcleo executivo do CLAS, nos termos do n.º 2, art.º 27, do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho;
2. CLDS-5G – Contrato Local de Desenvolvimento Social. Emissão de parecer sobre a Entidade Coordenadora Local da Parceria, nos termos do artigo 11.º, Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro.

1. **Constituir o núcleo executivo do CLAS, nos termos do n.º 2, art.º 27, do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.**

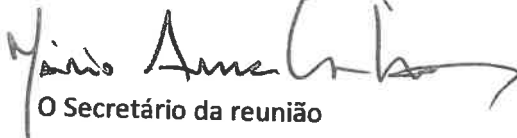
Deliberação: O Conselho Local de Ação Social deliberou por unanimidade, aprovar a seguinte constituição do núcleo executivo do CLAS: Representante da Câmara Municipal, da Segurança Social, e da entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros, Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa.

2. **CLDS-5G – Contrato Local de Desenvolvimento Social. Emissão de parecer sobre a Entidade Coordenadora Local da Parceria, nos termos do artigo 11.º, Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro.**

Deliberação: O Conselho Local de Ação Social deliberou por unanimidade, aprovar, como Entidade Coordenadora Local da Parceria para o CLDS-5G, a Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa.

Nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata.

O Presidente do CLAS



O Secretário da reunião

Avulário José Marques dos Santos